

EDITAL № 01 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E TELETRABALHO

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA da Universidade de Brasília, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 0054/2023 CAD/UnB, de 13 de setembro de 2023, torna público o processo de seleção de servidores da Secretaria de Infraestrutura para adesão ao Programa de Gestão e Desempenho - PGD, em observância ao estabelecido no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, na Instrução Normativa nº 24, SEGES-SGPRT /MGI, de 31 de julho de 2023, na Portaria nº 267, MEC, de 30 de abril de 2021, e nas disposições deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O presente Edital tem por objetivo tornar público o processo seletivo para adesão de servidores(as) da INFRA ao PGD no âmbito da UnB, possibilitando o desenvolvimento dos processos de trabalho nas modalidades presencial e teletrabalho, considerando o disposto na Resolução do CAD nº 0054/2023.
- 1.2 O presente edital terá **vigência de 3 (três) meses** e, caso necessário, poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo.
- 1.3 A data de início da execução do PGD ocorrerá em até 5 dias da data de confirmação do recebimento do processo SEI contendo a publicação formalizada do Ato da Reitoria com a autorização para realização do PGD no âmbito da INFRA.

2. DAS MODALIDADES E DOS REGIMES DE EXECUÇÃO

- 2.1 No âmbito da INFRA, são previstas as modalidades Presencial, em conformidade com o art.4º, I, da Resolução do CAD nº 0054/2023, Teletrabalho em regime de execução integral e parcial, em conformidade com os artigos 4º, II, e 6º, a), da referida Resolução CAD.
- 2.2 Modalidade presencial: modalidade de trabalho em que a jornada regular do participante é desenvolvida integralmente nas dependências físicas da UnB, dispensado do controle de frequência.
- 2.3 Modalidade teletrabalho: a execução do trabalho é feita nas duas formas de regimes de execução:
 - 2.3.1 Regime de execução parcial: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante restringe-se a um cronograma específico, dispensado do controle de frequência, sendo parte da jornada executada de forma remota e parte nas dependências físicas da UnB;



2.3.2 Regime de execução integral: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante compreende a totalidade da sua jornada de trabalho de forma remota, dispensado do controle de frequência.

3. DOS REQUISITOS

- 3.1 Poderão participar do programa os servidores Técnico Administrativos em Educação em efetivo exercício na INFRA, com observância aos seguintes casos:
 - 3.1.1 o(a) servidor(a) em estágio probatório somente poderá aderir à modalidade presencial; sua adesão à modalidade teletrabalho em regime de execução parcial somente será permitida após completar 1 ano de efetivo exercício na Universidade de Brasília (Art. 10 § 2º IN 24);
 - 3.1.2 servidores advindos de outros órgãos/entidades deverão completar 6 meses de trabalho na modalidade presencial antes de ingressar na modalidade teletrabalho, sendo obrigatória a participação em edital de seleção.
 - 3.1.3 é facultada a adesão ao PGD aos(às) servidores(as) que possuem jornada de trabalho reduzida com a respectiva redução da remuneração, sem alteração da jornada de trabalho reduzida.
 - 3.1.4 não poderão aderir ao PGD na modalidade teletrabalho em regime de execução parcial ou integral o servidor cuja presença física seja essencial em todas as atividades;
- 3.2 São requisitos para a participação no PGD, no âmbito da INFRA:
 - 3.2.1 ser selecionado no presente Edital;
 - 3.2.2 formalizar Plano de Trabalho Individual pactuado com a chefia imediata;
 - 3.2.3 assinar Termo de Ciência e de Responsabilidade;
 - 3.2.4 estar ciente das atribuições e responsabilidades estabelecidas nos artigos 21, 22, 23 e 24 da Resolução do CAD nº 0054/2023;
 - 3.2.5 permanecer disponível para contato, durante o período definido no Plano de Trabalho Individual, observado o horário de funcionamento da unidade, por meio de todos os canais de comunicação formais da Universidade, a exemplo de e-mail institucional, Teams, SEI, Polare e outros sistemas adotados na instituição;
 - 3.2.6 informar e manter atualizado número de telefone, fixo ou móvel, de livre divulgação tanto dentro da Instituição quanto para o público externo que necessitar contatá-lo, conforme art. 9º, §6° do Decreto nº 11.072/2022, atentando-se ao dever legal de atualização dos dados cadastrais previstos no art. 117 da Lei nº 8112/90;
- 3.3 Servidores que recebam adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade ou irradiação ionizante e gratificação por atividades com raios X ou substâncias radioativas não poderão participar do PGD na modalidade teletrabalho.



4. DA INFRAESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA E DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS

- 4.1 O participante no PGD deverá manter a infraestrutura necessária e suficiente para a execução do seu Plano de Trabalho na modalidade teletrabalho, providenciando as estruturas física e tecnológica necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à internet, à energia elétrica, telefonia e comunicação por aplicativos e redes sociais, dentre outras despesas decorrentes do exercício de suas atribuições.
- 4.2 Em nenhuma hipótese haverá ressarcimento por parte da UnB quanto aos gastos para montagem e manutenção da infraestrutura necessária ao desempenho das atividades inerentes ao Programa de Gestão e Desempenho.
- 4.3 O participante deverá permanecer disponível para contato, no período definido pela chefia imediata e observado o horário de funcionamento da unidade (08:00 às 18:00), por todos os meios de comunicação (Microsoft Teams, e-mail e Webex).
- 4.4 O participante deverá informar e manter atualizado número de telefone, fixo ou móvel, de livre divulgação tanto dentro da Instituição quanto para o público externo que necessitar contatá-lo, conforme art. 9º, §6° do Decreto nº 11.072/2022, atentando-se ao dever legal de atualização dos dados cadastrais previstos no art. 117 da Lei nº 8112/90 e no inciso IV.

5. DAS UNIDADES, MODALIDADE E PERCENTUAL DE PARTICIPANTES

5.1 As unidades que poderão executar o PGD, a modalidade e a quantidade de vagas de cada setor que poderão participar do programa estão distribuídas conforme o quadro a seguir:

UNIDADE	MODALIDADE	VAGAS
INFRA - 4	Presencial	2
	Teletrabalho - regime de execução parcial	1
	Teletrabalho - regime de execução integral	1
CEPLAN - 16	Presencial	9
	Teletrabalho - regime de execução parcial	5
	Teletrabalho - regime de execução integral	2
CAdm - 8	Presencial	5
	Teletrabalho - regime de execução parcial	2



	Teletrabalho - regime de execução integral	1
DOB - 7	Presencial	7
DIMAP - 12	Presencial	12

6. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO, DA JORNADA DE TRABALHO E DA PORCENTAGEM DE PRESENCIALIDADE

- 6.1 O horário de funcionamento da INFRA compreende das 08:00 às 18:00 em dias úteis.
- 6.2 A adesão ao PGD, independentemente da modalidade, considerará as atribuições do cargo e respeitará a jornada de trabalho dos servidores(as) da INFRA, conforme disposto no Art.4º, §1º, da Resolução do CAD nº 0054/2023.
- 6.3 No âmbito da INFRA, a jornada de trabalho semanal dos servidores será distribuída da seguinte forma:
 - 6.3.1 Para os servidores(as) que aderirem à **modalidade presencial**: a jornada de trabalho será realizada 100% do tempo de forma presencial.
 - 6.3.2 Para os servidores(as) que aderirem à modalidade teletrabalho em regime de execução parcial, a jornada poderá ser distribuída entre:
 - I. 40% do tempo (2 dias) realizada de forma remota por meio do teletrabalho e 60% do tempo (3 dias) realizada de forma presencial; ou
 - II. 5 horas presenciais e 3 horas remotas em todos os dias úteis da semana.
 - 6.3.1 Para os servidores(as) que aderirem à **modalidade teletrabalho integral**: a jornada de trabalho será realizada 100% do tempo de forma remota.
- 6.4 Em conformidade com a Resolução do CAD nº 0054/2023 e as orientações do Decanato de Gestão de Pessoas (DGP) da UnB, em todas as modalidades, os servidores(as) da INFRA em PGD estão dispensados dos controles de assiduidade e pontualidade, sendo esses substituídos pelo controle de entregas e resultados no âmbito do PGD, cabendo aos servidores(as) e respectivas chefias o registro formal das devidas ocorrências, conforme orientações emanadas pelo DGP.
- 6.5 A porcentagem de presencialidade mínima na INFRA deverá ser de 60% (sessenta por cento) do total de servidores ativos na INFRA, em dias úteis, observadas as escalas de cada setor (diretorias, coordenação e secretaria).
- 6.6 Os servidores que estiverem na modalidade teletrabalho parcial serão convocados para uma vez por mês para que ocorra interação presencial de toda a equipe.
- 6.7 O percentual mínimo de presencialidade de 60% a que se refere o item 6.5, observadas as escalas estabelecidas, aplica-se ao horário compreendido entre 8hs às 12hs e das 14hs às 18hs, considerando as demandas para a realização de atendimentos internos e externos e reuniões.



- 6.8 O prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento presencial à Unidade é de 48 horas, salvo nos casos de ocupantes de cargo de direção ou funções gratificadas, que poderão ser acionados com prazo inferior, em virtude da dedicação integral.
- 6.9 Durante a vigência do presente edital não haverá o revezamento das escalas estabelecidas para cumprimento da jornada dos servidores(as) da INFRA, independentemente da modalidade de adesão, exceto nos casos especificados em 6.9.1 e 6.9.2.
 - 6.9.1 Fica facultada às chefias imediatas da INFRA a organização de sua escala de acordo com as demandas do setor (coordenadorias e gerências), observadas as disposições supracitadas e a necessidade de suprir eventuais ausências de servidores(as), tendo em vista o cumprimento do percentual mínimo de presencialidade estabelecido.
 - 6.9.2 Nos casos de férias, recessos, licenças, afastamentos ou eventuais ausências, as chefias imediatas poderão convocar os servidores(as) de sua equipe para o desenvolvimento de atividades na modalidade presencial ou realizar ajustes nas escalas das jornadas de trabalho realizadas na modalidade de teletrabalho em regime de execução parcial, observado o disposto no item 6.8.
 - 6.9.2.1 Nos períodos de recesso de final de ano, a alocação e/ou distribuição de atividades e as escalas de cumprimento da jornada de trabalho, independentemente da modalidade, deverão observar as disposições da Portaria do Governo Federal publicada anualmente e as orientações dos(as) gestores(as) da INFRA e do Decanato de Gestão de Pessoas (DGP/UnB).
- 6.10 A chefia imediata deverá realizar a adequação das metas de desempenho e de prazos ou possível redistribuição das atividades dos servidores(as) que usufruirão de férias, recessos, licenças, afastamentos, devendo ser os(as) servidores participantes do PGD afetados(as) pela adequação previamente comunicados pela chefia imediata.

7. DAS INSCRIÇÕES

- 7.1 O processo de inscrição ocorrerá no período de 20 a 23 de fevereiro de 2024, para os servidores que estão lotados na unidade.
- 7.2 Somente serão aceitas inscrições realizadas dentro dos prazos definidos no cronograma constante neste Edital.
- 7.3 A inscrição deverá ser realizada mediante encaminhamento de solicitação do servidor à chefia imediata. Em seguida a chefia superior de cada setor da INFRA encaminhará à CAdm, por e-mail, a planilha consolidada com a listagem do nome de todos(as) os(as) servidores(as) do setor que manifestaram interesse de se inscrever no processo seletivo de adesão ao PGD.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 Poderão ser habilitados os servidores inscritos dentro do número de vagas prevista no item 5 deste Edital.



- 8.2 A habilitação irá avaliar a natureza do trabalho, a modalidade a ser executada e as competências dos interessados.
- 8.3 Na classificação para participação do PGD, terão prioridade os servidores:
- I. com horário especial, nos termos dos §§ 1º a 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
 - II. gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação;
 - III. com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;
- IV. com dependentes econômicos com idade até seis anos ou acima de sessenta e cinco anos de idade constantes no assentamento funcional;
 - V. com residência mais distante do campus em que estejam lotados;
 - VI. com vínculo efetivo;
 - VII. com melhor resultado no último processo de avaliação de desempenho individual;
 - VIII. com maior tempo de exercício na unidade, ainda que descontínuo;
 - IX. em exercício de cargo de chefia, direção e assessoramento;
 - X. em exercício de coordenação de projetos de extensão.

9. DO TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

- 9.1 O Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR) será pactuado entre o servidor(a) e a respectiva chefia imediata, será assinado por meio do sistema Polare e será válido durante o período de vigência do presente edital.
- 9.2 É facultado às chefias imediatas a realização de eventuais adequações aos dispositivos do Termo de Ciência e Responsabilidade, desde que motivadas e comunicadas previamente ao(à) servidor(a), observadas as especificidades das demandas de cada setor da INFRA e as necessidades individuais de cada servidor(a) para o adequado desenvolvimento das atividades.

10. DO RESULTADO

- 10.1 O resultado preliminar será divulgado a partir do dia **26 de fevereiro de 2024** no endereço eletrônico <u>Secretaria de Infraestrutura INFRA Início (unb.br)</u>
- 10.2 A partir da divulgação do resultado preliminar, os servidores terão 02 (dois) dias úteis para apresentar recurso à chefia imediata.
- 10.3 O resultado final será divulgado em até 03 (três) dias úteis após o prazo para interposição de recurso.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS



- 11.1 Deverá ser elaborada planilha pela CAdm, a ser publicada no site da INFRA e atualizada sempre que houver modificações, com as informações referentes às escalas e horários dos servidores que participarão do PGD no âmbito da INFRA, a fim de conferir publicidade e transparência.
- 11.2 A adesão ao PGD no âmbito da INFRA não é obrigatória, sendo facultado aos servidores(as) dessa secretaria a adesão ao programa ou a manutenção da forma atual de desenvolvimento de suas atividades.
- 11.3 Conforme disposto no Art.7º da Resolução do CAD nº 0054/2023, a execução de atividades na modalidade de teletrabalho não constituirá direito adquirido do agente público, ocorrendo em função da conveniência e do interesse do serviço.
- 11.4 A participação na presente seleção implica na aceitação integral do disposto na Instrução Normativa nº 24, SEGES-SGPRT /MGI, de 31 de julho de 2023, expedida pelo Ministério da Gestão e da Inovação, no Decreto nº 11.072/2022, de 17 de maio de 2022, e na Resolução nº 54 CAD/UnB, de 13 de setembro de 2023.
- 11.5 O participante poderá solicitar o desligamento do PGD, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia à chefia imediata.
- 11.6 O participante será desligado do PGD mediante decisão fundamentada da chefia imediata, com anuência do Dirigente da Unidade, nos casos dispostos no Art. 29 da Resolução do CAD nº 0054/2023.
- 11.7 A implementação do PGD poderá ser suspensa, por decisão da chefia imediata, devidamente justificada e homologada pelo Dirigente da Unidade, conforme disposto no Art. 31 da Resolução do CAD nº 0054/2023.

